



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº0102/2015.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015;

Prefeito

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, O INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA, DA SAÚDE BUCAL E DO NASF, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com pagamento de Gratificação por desempenho, a ser atribuída aos profissionais das equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º, desta lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Parnamirim/RN, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da

Art. 2º. Farão jus a Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, os profissionais de saúde ocupantes dos cargos de Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, lotados e em efetivo exercício nas Equipes da Saúde da Família, da Saúde Bucal e do NASF.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias do Ministério da Saúde, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das Unidades Básicas de Saúde Municipais - UBS e encargos sociais advindos da presente Gratificação;

II - 50% (cinquenta por cento) serão repassados mensalmente aos Servidores que a eles fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional e individual do servidor e da Equipe que está lotado, sob forma de Gratificação PMAQ-AB.

§ 1º O valor da Gratificação PMAQ-AB será dividido igualmente entre todos os profissionais das equipes da Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF que contratualizaram com o programa, conforme a nota de Desempenho da Equipe na avaliação externa do Ministério da Saúde.

§ 2º. Para receber a Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, os profissionais citado no caput do Art. 2º deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. A Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

§ 4º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.

§ 5º. Os referidos profissionais deverão está, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.

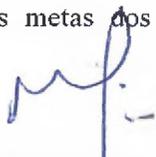
§ 6º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento da gratificação, criada por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

§ 7º. O pagamento de Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB é exclusiva aos profissionais das equipes de saúde que contratualizaram com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 4º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o § 2º do artigo 3º terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos servidores da Atenção Básica, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde, PMAB, AMAQ e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente por Decreto, de acordo com as necessidades de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O valor da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB será devida, mensalmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

§ 1º. Os valores da Gratificação constantes no Anexo Único desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver Equipes da Atenção Básica descredenciadas do PMAQ-AB, ou que sua avaliação seja superior ou inferior de acordo com a supervisão do Ministério da Saúde.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. Não faz jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência do repasse, das atividades na Equipe que integram.

Art. 6º. A Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ:

I - Terá pagamento mensal,

II - Não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou licenças;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, de acordo com a nota publicada pelo Ministério da Saúde e por Comissão de Acompanhamento instituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. Para efeito de concessão da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

§ 1º. O pagamento da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

§ 2º. Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta de 04 (quatro) membros, cuja atribuição será o acompanhamento das metas fixadas no Anexo Único desta Lei e os consequentes repasses dos recursos financeiros aos profissionais.

§ 3º. 01 (um) representante da Comissão Permanente será indicado pelos profissionais que contratualizaram com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 4º. O referido representante deverá estar em uma Equipe contratualizada com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 5º. A Comissão Permanente será instituída por Decreto no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega do nome representante indicado pelos profissionais que contratualizaram com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 8º. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Gratificação de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica Variável, recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a outubro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito